



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA AS TABELAS DO  
VENCIMENTO BASE DO  
PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 33,  
DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera as tabelas 2 e 3 do Anexo III da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008, que trata do vencimento base do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Anastácio, que passará a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município de Anastácio outorgará o reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), para fins de adequação ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar a 1º de janeiro de 2024.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.

**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**ANEXO ÚNICO**

Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério

**Tabela 1 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo em Extinção (20 horas)**

REFERÊNCIAS								
PADRAO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I-E	R\$ 1.773,65	R\$ 1.950,98	R\$ 2.065,44	R\$ 2.171,56	R\$ 2.258,51	R\$ 2.371,42	R\$ 2.490,03	R\$ 2.614,52
II-E	R\$ 1.813,76	R\$ 1.993,48	R\$ 2.110,43	R\$ 2.218,83	R\$ 2.307,71	R\$ 2.423,12	R\$ 2.544,26	R\$ 2.671,50

**Tabela 2 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo (20 horas)**

REFERÊNCIAS								
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I	R\$ 2.290,87	R\$ 2.519,97	R\$ 2.645,95	R\$ 2.804,78	R\$ 3.001,09	R\$ 3.241,11	R\$ 3.532,86	R\$ 3.886,12
II	R\$ 2.634,50	R\$ 2.898,00	R\$ 3.332,68	R\$ 3.832,53	R\$ 4.407,46	R\$ 5.112,66	R\$ 5.930,67	R\$ 6.879,60
III	R\$ 3.161,41	R\$ 3.477,53	R\$ 3.894,85	R\$ 4.440,10	R\$ 5.150,56	R\$ 6.077,66	R\$ 7.293,21	R\$ 8.751,86
IV	R\$ 4.109,82	R\$ 4.520,82	R\$ 5.063,31	R\$ 5.772,17	R\$ 6.695,71	R\$ 7.901,01	R\$ 9.481,16	R\$ 11.377,38

**Tabela 3 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo (40 horas)**

REFERÊNCIAS								
PADRAO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I	R\$ 4.581,74	R\$ 5.039,93	R\$ 5.291,90	R\$ 5.609,56	R\$ 6.002,19	R\$ 6.482,23	R\$ 7.065,72	R\$ 7.772,23
II	R\$ 5.269,00	R\$ 5.796,00	R\$ 6.665,36	R\$ 7.665,07	R\$ 8.814,91	R\$ 10.225,33	R\$ 11.861,35	R\$ 13.759,20
III	R\$ 6.322,83	R\$ 6.955,05	R\$ 7.789,71	R\$ 8.880,21	R\$ 10.301,11	R\$ 12.155,31	R\$ 14.586,42	R\$ 17.503,72
IV	R\$ 8.219,65	R\$ 9.041,64	R\$ 10.126,62	R\$ 11.544,34	R\$ 13.391,43	R\$ 15.802,01	R\$ 18.962,33	R\$ 22.754,76

*Ant:*





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1394 • Segunda-Feira, 15 de abril de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1293 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE EXTENSÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica para todos os fins e efeitos afetada, passando a Bem de Uso Comum, a extensão da Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres, área localizada às margens da faixa de domínio da BR-262, com área de 29.500 m² (vinte e nove mil e quinhentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:

**Início:** Tem seu início projetado na Rua Aguai

**Término:** Tem seu término projetado na Rua Manoel Braz de Souza

**Lado direito:** Limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262

**Lado esquerdo:** Limitando-se pelo lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149,148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação e regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei, como Avenida Manoel Dionísio Alves de Albres.

**Art. 3º** - O item 139 do Anexo da Lei nº 370, de 05 de outubro de 1994, Relação dos Logradouros de Anastácio - MS, Memorial Descritivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

139) AVENIDA MANOEL DIONÍSIO ALVES DE ALBRES

**TRECHO I:** Tem seu início projetado na Rua Dr. Estácio Muniz e término na Rua Acógo, limitando-se pelo lado direito com as quadras 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279 e 280 do SETOR 01 da Planta Cadastral da Cidade - PCC; e pelo lado esquerdo com a faixa de domínio da Rodovia BR-262.

**TRECHO II:** Tem seu início projetado na Rua Aguai e término na Rua Manoel Braz de Souza, limitando-se pelo lado direito com a faixa de domínio da Rodovia BR-262 e pelo lado esquerdo com as quadras 170, 170A, 170B, 152-B3, 149,148, 146A, 133 U-3, 133 U-1, 133 - T, 133P, 133P1 e 133J-1-0 do Setor 02 da Planta Cadastral da Cidade - PCC.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1294, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro às Escolas Municipais, Estaduais e Centros de Educação Infantil do Município de Anastácio - MS.

O valor do repasse será de R\$ 48.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que será pago em parcela única, para fins de auxílio para realização de ações para a comemoração do aniversário da cidade.

§ 2º O recurso financeiro será repassado às Associações de Pais e Mestres vinculadas a cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do orçamento vigente, que será indicada no termo de colaboração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA AS TABELAS DO VENCIMENTO BASE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente..... Maykon Fernandes Pereira  
Secretaria Municipal de Obras..... Marinho dos Santos Machado  
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças..... Janete Belmonte dos Reis Portocarrero  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável..... Francisco Alves de Oliveira Neto  
Secretaria Municipal de Cultura..... José Edson Barbosa de Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde..... Daniela Aparecida da Silva Mendes  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude..... Luiz Aranha Silva

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

[diarioanastacioms@gmail.com](mailto:diarioanastacioms@gmail.com)

Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, João Batista dos Santos, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira





O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera as tabelas 2 e 3 do Anexo III da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008, que trata do vencimento base do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Anastácio, que passará a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município de Anastácio outorgará o reajuste de 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento), para fins de adequação ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar a 1º de janeiro de 2024.

Anastácio-MS, 12 de abril de 2024.  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
 Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Membros do Magistério

Tabela 1 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo em Extinção (20 horas)

REFERÊNCIAS								
PADRAO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I-E	R\$ 1.773,65	R\$ 1.950,88	R\$ 2.065,44	R\$ 2.171,56	R\$ 2.258,51	R\$ 2.371,42	R\$ 2.490,03	R\$ 2.614,52
II-E	R\$ 1.813,76	R\$ 1.993,48	R\$ 2.110,43	R\$ 2.218,83	R\$ 2.307,71	R\$ 2.423,12	R\$ 2.544,26	R\$ 2.671,50

Tabela 2 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo (20 horas)

REFERÊNCIAS								
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I	R\$ 2.290,87	R\$ 2.519,97	R\$ 2.645,95	R\$ 2.804,78	R\$ 3.001,09	R\$ 3.241,11	R\$ 3.532,86	R\$ 3.886,12
II	R\$ 2.634,50	R\$ 2.898,00	R\$ 3.332,68	R\$ 3.832,53	R\$ 4.407,46	R\$ 5.112,66	R\$ 5.930,67	R\$ 6.879,60
III	R\$ 3.161,41	R\$ 3.477,53	R\$ 3.894,85	R\$ 4.440,10	R\$ 5.150,56	R\$ 6.077,66	R\$ 7.293,21	R\$ 8.751,86
IV	R\$ 4.109,82	R\$ 4.520,82	R\$ 5.063,31	R\$ 5.772,17	R\$ 6.695,71	R\$ 7.901,01	R\$ 9.481,16	R\$ 11.377,38

Tabela 3 - Vencimento Base da Categoria Funcional de Professor Efetivo (40 horas)

REFERÊNCIAS								
PADRAO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
I	R\$ 4.581,74	R\$ 5.039,93	R\$ 5.291,90	R\$ 5.609,56	R\$ 6.002,19	R\$ 6.482,23	R\$ 7.065,72	R\$ 7.772,23
II	R\$ 5.269,00	R\$ 5.795,00	R\$ 6.665,36	R\$ 7.665,07	R\$ 8.814,91	R\$ 10.225,33	R\$ 11.861,35	R\$ 13.759,20
III	R\$ 6.322,83	R\$ 6.955,05	R\$ 7.789,71	R\$ 8.880,21	R\$ 10.301,11	R\$ 12.155,31	R\$ 14.586,42	R\$ 17.503,72
IV	R\$ 8.219,65	R\$ 9.041,64	R\$ 10.126,62	R\$ 11.544,34	R\$ 13.391,43	R\$ 15.802,01	R\$ 18.962,33	R\$ 22.764,76

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 0018/2024

"Dispõe sobre aprovação de substituição do membro do Conselho Municipal de Assistência Social".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANASTÁCIO - CMAS, reunido em Assembleia Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2024, conforme Ata nº 415/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro 1993 - LOAS, e Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994, e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 841, de 26 de dezembro de 2011, e pelo Regimento Interno do CMAS.

Delibera:

Art. 1º. Aprovar a seguintes substituição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

Substituir:	Representação:	Por:
Títular: Lucinéia Gomes de Brito	Entidade APAE	Títular: Roberto Lima Martins

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 15 de abril de 2024.  
**Marinalva Angélica Leite Nascimento**  
 Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 0019/2024

"Dispõe sobre aprovação de substituição do membro da Comissão Temática".

